



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº: 1.537/ 2019

“Institui valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal Bom Jardim de Minas-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante preceitos da Lei Federal nº. 13.708/18, fica instituído o piso salarial profissional, estabelecido como de nível nacional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

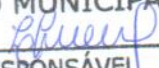
Art. 2º O piso salarial mencionado no art. 1º desta Lei é fixado em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para o ano de 2019; R\$. 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020; R\$. 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021, de acordo com o disposto nos incisos de I a III do §1º, da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 03 de julho de 2019


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
03 / 07 / 2019
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL